



Contrato no. 337/2021

Processo Administrativo nº. 46.345/2021 – Pregão nº. 045/2021

Contrato nº. 337/2021

Processo Administrativo n.º. 46.345/2021 – Pregão nº. 045/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL - ÓLEO DIESEL S500

Valor: R\$ 1.881.484,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro

reais)

Dotação Orçamentária: Conforme Cláusula Quinta do Contrato.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.340.259-4 e do CPF/MF sob nº. 268.664.148-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.409.382/0001-01, sediada na Rua Antônio Zoccal, nº. 1137 – Bairro Parque Industrial, Cidade de General Salgado/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº 045/2021 - processo administrativo nº 46.345/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação o FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL S500, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O produto deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 2.2 O produto deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da emissão da Autorização de fornecimento.
- 2.3 Deverá ser entregue conforme descrito na cláusula oitava deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de <u>12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura</u>, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço total estimado da aquisição objeto deste contrato é de *R\$ 1.881.484,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).*





Contrato no. 337/2021

Processo Administrativo nº. 46.345/2021 – Pregão nº. 045/2021

4.2 - Será aplicado percentual de desconto sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	Descrição	Qtde estimada 12 meses em litros	Percentual de desconto proposto	Valor Total Estimado com desconto
2	OLEO DIESEL S500	O desconto incidirá sobre o preço médio do combustível praticado no Estado de São Paulo, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo	440.000	6%	R\$ 1.881.484,00
Total Estimado R\$ 1 881 484 00					

- 4.3. O valor total estimado está baseado na pesquisa de preços efetuada por meio da Agência Nacional de Petróleo (ANP), no ultimo preço divulgado antes da abertura do procedimento para licitação, no período de 16/08/2021 a 22/08/2021, através do link: http://preco.anp.gov.br/include/Resumo 10 Ultimas Coletas Index.asp, aplicando-se o percentual de desconto proposto pela contratada na licitação.
- 4.4. O faturamento pelo fornecedor será feito levando-se em conta o preço médio dos combustíveis no Estado de São Paulo da semana anterior ao faturamento aplicando-se percentual de desconto da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 02 PM BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0003.2007 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 024.
- 02 PM BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.04 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0003.2007 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 047.
- 02 PM BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.04 DEPARTAMENTO DEFESA CIVIL 06.182.0003.2055 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 054.
- 02 PM BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.08 FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS 06.182.0024.2064 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 03 MUNICIPAL 110.004 GERAL Ficha 080.
- 02 PM BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.10 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 08.244.0025.2062 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 03 MUNICIPAL 110.006 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE Ficha 095.





Contrato no. 337/2021

Processo Administrativo nº. 46.345/2021 – Pregão nº. 045/2021

- 02 PM BOTUCATU 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E URBANISMO 02.02.02 DEPARTAMENTO HABITACIONAL 16.482.0003.2007 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 122.
- 02 PM BOTUCATU 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.04.03 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0004.2100 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 201.
- 02 PM BOTUCATU 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 02.05.07 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2007 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 224.
- 02 PM BOTUCATU 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.06.02 ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0018.2056 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 310.0000 SAÚDE GERAL Ficha 295.
- 02 PM BOTUCATU 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.06.02 ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0018.2056 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 05 FEDERAL 300.0001 FED PISO ATENÇÃO BASICA Ficha 310.
- 02 PM BOTUCATU 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 02.07.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER 27.812.0006.2009 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 350.
- 02 PM BOTUCATU 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA 02.08.02 DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL 06.181.0009.2015 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 370.
- 02 PM BOTUCATU 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.10.01 BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08.244.0017.2071 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 385.
- 02 PM BOTUCATU 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 02.11.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA 13.392.0011.2007 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 424.
- 02 PM BOTUCATU 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 02.12.01 GABINETE DO SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA 15.122.0012.2007 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 489.
- 02 PM BOTUCATU 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 02.12.06 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRÁFEGO 15.452.0012.2007 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 513.





Contrato no. 337/2021

Processo Administrativo nº. 46.345/2021 – Pregão nº. 045/2021

- 02 PM BOTUCATU 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE 02.13.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DO VERDE 18.541.0010.2031 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 552.
- 02 PM BOTUCATU 02.34 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 02.34.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 11.334.0003.2007 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 644.
- 02 PM BOTUCATU 02.32 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 02.32.01 PROCURADORIA JURIDICA 04.122.0003.2007 33903001 MATERIAL DE CONSUMO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 618.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.
- 6.2 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei n° 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha diretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 8.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 8.2. Para o combustível DIESEL S-10 a entrega do combustível poderá ser realizada na Avenida Itália, 425 Vila Juliana. Neste caso, a empresa vencedora do certame deverá fornecer em regime de COMODATO um tanque de 15 mil litros com bomba de abastecimento (medidor volumétrico de combustível, com numerador) e toda instalação elétrica e hidráulica para funcionamento do abastecimento ou alternativamente a empresa vencedora poderá ter um posto para abastecimento dos veículos na cidade de Botucatu.





Contrato no. 337/2021

Processo Administrativo nº. 46.345/2021 – Pregão nº. 045/2021

- 8.3. Para os combustíveis GASOLINA e DIESEL BS 500, as entregas serão realizadas exclusivamente na Avenida Itália, 425 Vila Juliana, em tanques de propriedade da Prefeitura Municipal de Botucatu, sendo que para ambos os combustíveis, deverão ser instaladas em regime de comodato as bombas de abastecimento (medidor volumétrico de combustível, com numerador, instalados) para substituir as que se encontram no lugar (danificadas), bem como as instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao funcionamento do abastecimento.
- 8.4 O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 8.5 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 8.6 Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1 O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.
- 9.2 Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 9.3 As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 9.4 As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 9.5 O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA DECIMA: DA CAUÇÃO

- 10.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 94.074,20 (Noventa e quatro mil, setenta e quatro reais e vinte centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município até o Término do Presente Contrato.
- 10.2 Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 10.3 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 10.4 Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 10.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 10.6 A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.





Contrato no. 337/2021

Processo Administrativo nº. 46.345/2021 – Pregão nº. 045/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 11.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e art. 7º da lei Federal nº 10.520/02.
- 11.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:
- 11.2.1- Advertência por escrito;
- 11.2.2- Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;
- 11.2.3- Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da aquisição pela recusa/atraso no fornecimento que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso, após esse prazo será considerada a inexecução total do contrato;
- 11.2.4- Pela inexecução total do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 11.3 As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.5 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 11.6 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 11.7 A aplicação das sanções de advertência e/ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 11.8 Da aplicação das sanções de advertência e/ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 11.9 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 11.10 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.
- 11.11 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.





Contrato no. 337/2021

Processo Administrativo nº. 46.345/2021 – Pregão nº. 045/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, n 7 DEZ 2021

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE Secretário Municipal de Governo

MAURILIO FERNANDES NETO:40835226824 Assinado de forma digital por MAURILIO FERNANDES NETO:40835226824 Dados: 2021.12.07 18:13:02 -03'00'

AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Regiane Apareciáa Pineiz

Auxiliar Administrativo

R.I. 5816-5

-___

Fábio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3